



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI**  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

INDICAÇÃO Nº 057/2013.

**AUTOR: HELDER PEDRO BARROS.**

**ASSUNTO: "INDICO AO EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, DEPOIS DE CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES REGIMENTAIS, QUE SEJA INTERDITADO NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS A RUA "D", PARA ÁREA DE LAZER NO BAIRRO CHACRINHA, NESTE MUNICÍPIO."**

**MOVIMENTO DA INDICAÇÃO**

Lida no expediente em 10 de outubro de 2013

Deferida em \_\_\_\_\_

Encaminhado em 15 de outubro de 2013 pelo Ofício N.º 094/2013

Respondido em \_\_\_\_\_ pelo Ofício N.º \_\_\_\_\_

Arquivada em \_\_\_\_\_

Secretaria, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



C. M. JAPERI	
PROTOCOLO	
DATA:	09 / 10 / 2013
Nº	057 LIVRO 07 FLº 011

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Japeri  
Gabinete do Vereador  
Helder Pedro Barros

## INDICAÇÃO

O vereador que subscreve a este no uso de suas atribuições, vêm na forma do Art. 216 do Regimento Interno deste Parlamento INDICAR, ao Exmo Sr. Prefeito Municipal de Japeri-RJ, *seja interditado nos finais de semana e feriados a RUA D no Bairro Chacrinha para área de lazer*, neste Município.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo atender necessidade dos moradores do referido Bairro, visto a falta de área destinada e opção de lazer nesta localidade.

A referida localidade conta com elevado número de famílias, entre eles jovens e crianças que reivindicam tal interdição bem como o da Associação de Moradores e Amigos do Bairro Vila Japeri Chacrinha a que se destinada a área de lazer nos finais de semana e feriados.

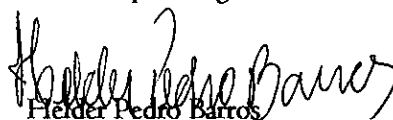
Com isso, a sociedade Japeriense clama para que seja tomada as providências necessárias para a sua realização, proporcionando aos moradores desta localidade.

Vale ressaltar que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 se refere de maneira bastante genérica aos direitos sociais por excelência, como o direito a saúde, ao trabalho, ao lazer entre outros.

Partindo desse pressuposto os direitos sociais buscam a qualidade de vida dos indivíduos, no entanto apesar de estarem interligados faz-se necessário, ressaltar e distinguir as diferenças entre direitos sociais e direitos individuais.

Portando os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a equalização de situações sociais desiguais, são, portanto, direitos que se ligam ao direito de igualdade.

Japeri, 08 de outubro de 2013.

  
Helder Pedro Barros  
Vereador

C. M. JAPERI	
EXPEDIENTE LIDO	
DATA:	10 / 10 / 2013